



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO Nº. <u>973</u> /2022	Data: <u>26 / 09</u> /2022	Hora: <u>17 : 13</u> min	Assinatura: <u>BD</u>
<u>EXPEDIENTE</u> Data: <u>26 / 09</u> /2022	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>26 / 09</u> /2022		
	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário:

INDICAÇÃO Nº 120/2022

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, A FIM DE INSTITUIR POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REPRENSÃO ÀS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CONFORME MODELO EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, o direito à saúde, à segurança e à honra, insculpidos nos artigos 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, X, 6º e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a CF/1988 incumbiu à todos os entes nacionais, sejam a nível federal, estadual ou municipal, promoção dos direitos humanos e de defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados (art. 134, caput);

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF/1988;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio no ambiente de trabalho implicam em tortura psicológica que compromete a identidade, a dignidade, as relações afetivas e sociais da vítima, podem ocasionar graves danos à sua saúde física e mental, além de constituir risco psicossocial concreto e relevante na organização e execução do serviço;

CONSIDERANDO que a integridade é uma pedra fundamental da boa governança, como condição para que todas as outras atividades dos órgãos e entidades públicos sejam revestidos de confiabilidade, legitimidade e efetividade, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO que a promoção de uma cultura organizacional de alto nível de integridade, baseada em elevados valores e padrões de conduta, constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores, de forma a aumentar a confiança da sociedade no Estado e em suas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização dos membros, servidores e estagiários da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso em relação a situações que configuram assédio sexual e moral, bem como das medidas para prevenir, coibir e combater essa prática, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais respeitoso, amistoso e com a observância aos direitos humanos e ao valor social do trabalho, é que se apresenta a presente indicação, conforme modelo de Projeto de Lei em anexo.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 19 de setembro de 2022.

Ver. Michele C. Carrasco Mauriz – UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa Soares – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT